



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 188/92.

DISPÕE SOBRE SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL.

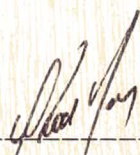
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

com a seguinte
Art. 1º - A partir de 11 de julho de 1990, o Município assegura a todos os servidores assistência médico-hospitalar, aposentadoria, pensões e demais direitos sociais assegurados na Lei Municipal nº 125/57, até a instituição do instituto previdenciário local.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 1990.

Indianópolis-MG, 6 de abril de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 20/4/92
Maurício de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Previdenciário Municipal, é de grande urgência e necessidade.

Não apenas o Projeto acima assegura a todos os Servidores Municipais os Direitos dados por Lei, mas também oferece uma solução a todos os problemas nascidos pela demissão ou afastamento de funcionários. Regulariza a situação funcional de todos e de cada um, garantindo-lhes a segurança social, que é fruto do bem comum.

Certo da aprovação dos ilustres Vereadores, subcrevêmo-nos

Atenciosamente



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.